

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Turiúba para o Exercício de 1993
APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, usando das atribuições que me são
conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O orçamento fiscal do Município de Turiuba para o Exercício de 1993 estima a Receita e fixa a despesa em cr\$- 11.000.000.000,00 para a Administração direta e em cr\$- 482.000.000,00 para Administração indireta, totalizando cr\$- 11.482.000.000,00 discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º.- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento.

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes		CR\$ 10.195.000.000,00
Receita Tributária	CR\$ 360.000.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 92.000.000,00	
Receita de Serviços	CR\$ 282.000.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 9.360.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	CR\$ 101.000.000,00	
Receitas de Capital		CR\$ 805.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$ 200.000.000,00	
Transferência de Capital	CR\$ 602.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	CR\$ 3.000.000,00	
Subtotal		CR\$ 11.000.000.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes		CR\$ 482.000.000,00
Receitas de Contribuições	CR\$ 471.750.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 9.500.000,00	
Outras Receitas Correntes	CR\$ 750.000,00	
TOTAL GERAL		CR\$ 11.482.000.000,00

Artigo 3º.- A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto Executivo.

02 - Gabinete do Prefeito e Dependências
03 - Divisão de Administração e Finanças
04 - Divisão de desenvolvimento Social
05 - Divisão de Obras e Serviços Municipais
TOTAL DA DESPESA

CR\$- 860.000.000,00
CR\$- 1.090.000.000,00
CR\$- 6.450.000.000,00
CR\$- 2.360.000.000,00
CR\$- 11.000.000.000,00

Artigo 4º.- O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

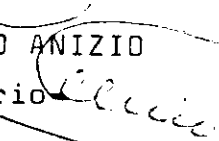
b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento)- do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba-sp, 22 de Outubro de 1.992.


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume registrada nesta Secretaria- e encaminhada cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário